

DOM DE 29/12/2016

DECRETO Nº 28.234, de 29 de dezembro de 2016

Atualiza os valores constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Decreto 25.852/2015, com vigência no exercício de 2017, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a atualização das tabelas de cálculo constantes nos Anexos I e II do Dec. nº 25.852, de 06 de março de 2015, para o exercício de 2017, de acordo com os valores previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,
em 29 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
29/12/2016**

ANEXO ÚNICO DEC. Nº 28.234/2016

ANEXOS AO DECRETO Nº 25.852/2015

ANEXO I

Tabela de Cálculo para redução da alíquota do terreno com construção em andamento, de acordo com a Lei nº 8.723/2014

Faixa	Intervalo de valor venal do terreno		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	-	R\$ 43.288,83	1,00%	-
2	R\$ 43.288,84	R\$ 120.325,10	1,50%	R\$ 216,44
3	R\$ 120.325,11	R\$ 293.049,86	1,60%	R\$ 336,77
4	R\$ 293.049,87	R\$ 1.010.940,00	1,75%	R\$ 776,34
5	R\$ 1.010.940,01	-	2,10%	R\$ 4.314,63

ANEXO II

Tabela de Cálculo para redução da alíquota do terreno com construção em andamento, de acordo com a Lei nº 8.474/2013

Faixa	Intervalo de Valor Venal do Imóvel		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	-	R\$ 43.288,83	1,00%	-
2	R\$ 43.288,84	R\$ 120.325,10	2,00%	R\$ 432,89
3	R\$ 120.325,11	R\$ 293.049,86	3,00%	R\$ 1.636,14
4	R\$ 293.049,87	R\$ 1.010.940,00	4,00%	R\$ 4.566,64
5	R\$ 1.010.940,01	-	5,00%	R\$ 14.676,04